



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - 2020

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **15ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença da **Diretora Débora Toci Puccini**, do **Diretor Eduardo Araújo de Souza Leão**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior** e do **Diretor Tomás Antônio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Maurício José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada (PFE) e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**.

O Diretor-Geral iniciou a reunião cumprimentando a todos e submeteu para deliberação do colegiado a inversão da pauta, iniciando a relatoria pelas matérias com pedidos prévios de sustentação oral. O Diretor Tasso Mendonça Júnior informou que o item de sua relatoria com pedido de sustentação será retirado de pauta. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho, que tem duas matérias da sua relatoria com pedidos de sustentação oral (itens 1.5.6. e 1.5.9.), informou problemas técnicos para acessar seus votos. O Diretor-Geral então propôs iniciar sua relatoria e, após finda-la, passar para a relatoria das matérias com pedidos de sustentação oral sob a responsabilidade do Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho. Proposição aprovada, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça Júnior e iniciou a relatoria das matérias por ele pautadas.

1. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1.1. DIRETOR VICTOR HUGO BICCA

1.1.1. Processos nº **48425.844163/2011-01** e **48425.844188/2011-05**

Titular: Cerâmica Manguaba Ltda e Daniel Nogueira de Albuquerque Sarmento.

Assunto: Recurso contra cancelamento do registro de licença.

Voto: Diante do que consta no processo em referência, considerando os princípios de legalidade e razoabilidade da administração pública, voto por: 1) Dar provimento aos recursos contra o cancelamento dos Registros de Licenças; 2) Tornar sem efeito o cancelamento dos Registros de Licenças nº 40/2011 DNPM/AL (processo 844.163/2011) e nº 05/2012 (processo 844.188/2011), publicados no DOU de 16/09/2014, por terem sido exarados sem a devida comprovação da base legal utilizada. 3) Prorrogar o Registro de Licença nº 40/2011 DNPM/AL, referente ao processo ANM nº 844.163/2011, até 30/01/2023, data de validade da Licença Específica expedida pela Prefeitura Municipal de Porto Calvo, AL.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.1.2. Processo nº **48403.832129/2014-87**

Titular: Wander José dos Reis - ME.

Assunto: Recurso contra cancelamento do registro de licença.

Voto: Diante do que consta no processo em referência, considerando os princípios de legalidade e razoabilidade da administração pública e tendo em vista entendimento anterior desta Diretoria Colegiada em assunto idêntico, voto por: 1) Dar provimento ao recurso contra o cancelamento do Registro de Licença; 2) Tornar sem efeito o cancelamento do Registro de Licença nº 4.470/DNPM/MG, publicado no DOU de 25/02/2019, por ter sido exarado sem a devida comprovação da base legal utilizada. 3) Prorrogar o Registro de Licença nº 4.470/DNPM/MG até 10/07/2020, data de validade da Licença Específica nº 06/2017, expedida pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, MG.

O Diretor Tasso parabenizou o relator pelo voto, e informa que tem matéria correlata a deliberar. Aproveita para informar também que retirará processos de pauta para melhor análise. Saliencia que o RAL é um instrumento importante para o minerador e questiona que, para a outorga, é requerida vistoria mesmo frente à presunção de honestidade, mas para determinar a caducidade do título, a fiscalização é preterida. O Procurador-Chefe destaca que se deve respeitar o devido processo legal, que a Diretoria Colegiada deve ter elementos para subsidiar decisões, e considera que o mero encaminhamento do RAL é insuficiente para emitir sanção.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.1.3. Processo nº **48410.800459/2007-95**

Titular: S T Rochas Brasileiras Ltda.

Assunto: Indeferimento do requerimento de lavra.

Voto: Indeferir o requerimento de lavra de mármore ornamental relacionado ao processo minerário ANM nº 800.459/2007, por não cumprimento de exigências formuladas visando melhor instrução do processo, com fundamento no Art. 41, § 4º do Código de Mineração e Art. 31, § 3º do Decreto 9.406/2018.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.1.4. Processo nº **48403.831527/2009-19**

Titular: Porto Miranda Ltda.

Assunto: Proposta de indeferimento do requerimento de lavra.

Voto: Não acatar sugestão de indeferimento do requerimento de lavra proposta pela Gerência da ANM/MG e pela Superintendência de Produção Mineral, por não ter sido comprovada a exaustão da jazida mineral na área, tendo em vista o tipo de depósito mineral associado. Após deliberação, o processo deverá retornar à respectiva Gerência Regional para continuidade na análise do requerimento de lavra, considerando os argumentos utilizados no presente voto e a necessidade de atualização das informações sobre reservas e recursos minerais existentes. Em conjunto, faz-se necessário dar ciência da decisão da Diretoria Colegiada às Superintendências de Pesquisa e Recursos Minerais e de Produção Mineral, ressaltando a possibilidade de detalhamento da jazida depois de vencido o prazo da autorização de pesquisa, nos termos do Art. 9º, §7º do Decreto nº 9.486/2018, independente de autorização prévia da Agência, podendo tais informações serem incorporadas ao

processo para melhor instrução do requerimento de lavra em análise. Assim, cabe às respectivas Superintendências definir critérios e procedimentos de análise uniformes, quando se tratar de casos análogos e conforme suas competências.

O Diretor Tasso ressaltou que a pesquisa de avaliação de reserva deve ser contínua. O Diretor Tomás salientou que por vezes a Guia de Utilização é usada como antecipação da concessão de lavra, chegando em algumas ocasiões a exaurir a lavra. Contudo, o Diretor Tasso acrescentou que seu uso é específico, como no caso de necessidade para o estudo de recarga.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.1.5. Processo nº **48403.933270/2013-15**

Titular: ATE XVIII Transmissora de Energia.

Assunto: Desbloqueio de Área.

Voto: Cancelar o bloqueio provisório publicado no DOU de 24/02/2015, relacionado ao processo ANM nº 933.270/2013. A SRM deverá ser comunicada da decisão para adotar as providências de desoneração na base de dados da área objeto, cabendo à Gerência Regional dar continuidade na análise dos processos minerários interferentes.

O Diretor Tasso ressaltou a necessidade de acompanhamento das áreas bloqueadas devido à demora em se receber informações. A Diretora Débora complementou que em muitos casos já se cumpriu o objetivo do bloqueio, e a demora em se desbloquear a área pode trazer prejuízos.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

Findada a relatoria do Diretor-Geral, o Diretor Tasso retornou a ele a presidência da sessão. O Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Tomás, que iniciou a relatoria do item 1.5.9. Após, relatou o item 1.5.6.

1.5.9. Processo: **27203.830382/2004-19**

Titular: Nacional de Grafite Ltda.

Assunto: Recurso contra decaimento parcial de área interferente com UC Integral.

Sustentação oral: O Sr. William Freire destacou que a Unidade de Conservação Ambiental foi definida sem consulta prévia à ANM, que não há elementos que assegurem que haverá interferência no futuro, que decretar o decaimento interfere no direito do minerador. Salientou, ainda, que o Código de Mineração não traz respaldo à perda de direito minerário nessa situação e que consta nos autos parecer técnico contrário ao decaimento.

Voto: considerando que o procedimento adotado diverge das recomendações contidas no Parecer PROGE nº 525/2010, aprovado com força normativa, uma vez que a interferência da área do processo com as duas Unidades de Conservação Integral é total, não parcial e o processo conta com Relatório Final de Pesquisa apresentado, voto por devolver os autos à Unidade Administrativa Regional da ANM/MG para que instaure o procedimento correto, inclusive oportunizando ao interessado que exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa, visando o arquivamento do processo

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.6. Processo: **27203.833678/2004-83**

Titular: Cooperativa Mista dos Garimpeiros do Centro Leste de Minas Gerais - COOGEMIG.

Assunto: Recurso contra indeferimento do requerimento de renovação da PLG.

Sustentação oral: A Sra. Cintia Coelho Cortês, representante da Cooperativa, encaminhou manifestação escrita, que foi lida pelo relator após leitura do relatório. O Diretor Tomás advertiu que as decisões colegiadas abrem precedentes e podem gerar insegurança jurídica, posição corroborada pelo Procurador-Chefe. Em razão do apelo social da situação, o Diretor Tasso pediu vistas ao processo.

Deliberação: Diretor Tasso solicitou vistas ao processo.

Findadas as relatorias com sustentação oral e por escrito, o Diretor-Geral passou a palavra à Diretora Débora Puccini, para o curso normal da pauta.

1.2. DIRETORA DÉBORA PUCCINI

1.2.1. Processo nº 48403.935021/2011-17

Titular: Salioni Extração e Comércio De Areia LTDA.

Assunto: Recurso sobre CFEM.

Voto: Considerando que a empresa arrendante responde subsidiariamente pela CFEM devida durante a vigência do contrato de arrendamento, conforme legislação vigente, voto pelo conhecimento do recurso face à sua tempestividade e, quanto ao seu mérito, o não provimento, mantendo-se a cobrança dos valores de R\$ 8.315,86 (oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.2. Processo nº 48403.935020/2011-64

Titular: Salioni Extração E Comércio De Areia Ltda.

Assunto: Recurso Sobre CFEM.

Voto: Considerando que a empresa arrendante responde subsidiariamente pela CFEM devida durante a vigência do contrato de arrendamento, conforme legislação vigente, voto pelo conhecimento do recurso face à sua tempestividade e, quanto ao seu mérito, o não provimento, mantendo-se a cobrança dos valores de R\$ 5.543,05 (cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinco centavos).

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.3. Processo nº 48403.931306/2011-71

Titular: Salioni Extração E Comércio De Areia Ltda.

Assunto: Recurso Sobre CFEM.

Voto: Considerando que a empresa arrendante responde subsidiariamente pela CFEM devida durante a vigência do contrato de arrendamento, conforme legislação vigente, voto pelo conhecimento do recurso face à sua tempestividade e, quanto ao seu mérito, o não provimento, mantendo-se a cobrança dos valores de R\$ 7.579,12 (sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos).

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.4. Processo nº 48403.931065/2011-60

Titular: Salioni Extração E Comércio De Areia Ltda.

Assunto: Recurso Sobre CFEM.

Voto: Considerando que a empresa arrendante responde subsidiariamente pela CFEM devida durante a vigência do contrato de arrendamento, conforme legislação vigente, voto pelo conhecimento do recurso face à sua tempestividade e, quanto ao seu mérito, o não provimento, mantendo-se a cobrança dos valores de R\$ 15.850,78 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.5. Processo nº **48403.934783/2011-98**

Titular: Minasgoias Mineração Bergamo Ltda

Assunto: Recurso Sobre CFEM.

Voto: Considerando os prazos decadenciais e prescricionais dispostos na Orientação Normativa nº 12/PF - DNPM - D.O.U. de 14/10/2016, considerando que a Notificação foi emitida dentro do prazo previsto anterior a uma possível decadência da cobrança, voto por conhecer parcialmente o recurso ora impetrado, mantendo a cobrança do valor de R\$ 2.026,31(dois mil e vinte e seis reais e trinta e um centavo) devidamente alterado após análise técnica da equipe da GAEM com base nos documentos apresentados pela interessada.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.6. Processo nº **48403.934775/2011-41**

Titular: Minasgoias Mineração Bergamo Ltda

Assunto: Recurso Sobre CFEM.

Voto: Considerando os prazos decadenciais e prescricionais dispostos na Orientação Normativa nº 12/PF - DNPM - D.O.U. de 14/10/2016, considerando que a Notificação foi emitida dentro do prazo previsto anterior a uma possível decadência da cobrança, voto por conhecer parcialmente o recurso ora impetrado, mantendo a cobrança do valor de R\$ 2.423,34 (dois mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos) devidamente alterado após análise técnica da equipe da GAEM com base nos documentos apresentados pela interessada.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.7. Processo nº **48403.934771/2011-63**

Titular: Minasgoias Mineração Bergamo Ltda

Assunto: Recurso Sobre CFEM.

Voto: Considerando os prazos decadenciais e prescricionais dispostos na Orientação Normativa nº 12/PF - DNPM - D.O.U. de 14/10/2016, considerando que a Notificação foi emitida dentro do prazo previsto anterior a uma possível decadência da cobrança, voto por conhecer parcialmente o recurso ora impetrado, mantendo a cobrança do valor de R\$ 1.698,50 (mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) devidamente alterado após análise técnica da equipe da GAEM com base nos documentos apresentados pela interessada.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.8. Processo nº **48403.934772/2011-16**

Titular: Minasgoias Mineração Bergamo Ltda

Assunto: Recurso Sobre CFEM.

Voto: Considerando os prazos decadenciais e prescricionais dispostos na Orientação Normativa nº 12/PF - DNPM - D.O.U. de 14/10/2016, considerando que a Notificação foi emitida dentro do prazo previsto anterior a uma possível decadência da cobrança, voto por conhecer parcialmente o recurso ora impetrado, mantendo a cobrança do valor de R\$ 3.450,77 (três mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) devidamente alterado após análise técnica da equipe da GAEM com base nos documentos apresentados pela interessada.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.9. Processo nº **48403.934511/2011-98**

Titular: Salioni Extração e Comércio De Areia Ltda.

Assunto: Recurso Sobre CFEM.

Voto: Considerando que a empresa arrendante responde subsidiariamente pela CFEM devida durante a vigência do contrato de arrendamento, conforme legislação vigente, voto pelo conhecimento do recurso face à sua tempestividade e, quanto ao seu mérito, o não provimento, mantendo-se a cobrança dos valores de CFEM de R\$ 19.527,00 (dezenove mil, quinhentos e vinte e sete reais).

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.10. Processo nº **48403.934510/2011-43**

Titular: Salioni Extração E Comércio De Areia Ltda.

Assunto: Recurso Sobre CFEM.

Voto: Considerando que a empresa arrendante responde subsidiariamente pela CFEM devida durante a vigência do contrato de arrendamento, conforme legislação vigente, voto pelo conhecimento do recurso face à sua tempestividade e, quanto ao seu mérito, o não provimento, mantendo-se a cobrança dos valores de R\$ 3.438,77 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos).

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.11. Processo nº **48420.996844/2010-20**

Titular: Calcimar Cálcareos e Mármoreos Ltda.

Assunto: Recurso Sobre CFEM.

Voto: Considerando que a empresa comprovou o recolhimento dos valores referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2001 conforme comprovantes apresentados em recurso, assim como os valores constam lançados em nossa base de dados, voto favorável por conhecer e dar provimento ao recurso impetrado.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.12. Processo nº **48420.996845/2010-74**

Titular: Calcimar Cálcareos e Mármoreos Ltda.

Assunto: Recurso Sobre CFEM.

Voto: Considerando que a empresa comprovou o recolhimento dos valores referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2001 conforme comprovantes apresentados em recurso, assim como os valores constam lançados em nossa base de dados, voto favorável por conhecer e dar provimento ao recurso impetrado.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.13. Processo nº **48409.890379/2005-91**

Titular: Engelider Infraestrutura Ltda.

Assunto: Indeferimento do Requerimento de Lavra.

Voto: Considerando o não cumprimento das exigências no prazo de 60 dias após sua publicação, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior envio dos autos à unidade de origem para que a área seja devidamente colocada em disponibilidade para lavra, conforme previsto pelo § 3º do artigo 31, do Decreto nº 9.406/2018.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.14. Processo nº **27206.861386/1992-16**

Titular: Ouro Brasil Mineração Ltda.

Assunto: Indeferimento do Requerimento de Lavra.

Voto: Considerando o não cumprimento das exigências no prazo de 180 dias após sua publicação e considerando que o recurso impetrado também é intempestivo, voto pelo não conhecimento de recurso e pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior envio dos autos à unidade de origem para que a área seja devidamente colocada em disponibilidade para lavra, conforme previsto pelo § 3º do artigo 31, do Decreto nº 9.406/2018.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.15. Processo nº **48409.890153/2009-13**

Titular: Extração De Areia, Transporte E Comércio Progresso Ltda. ME.

Assunto: Indeferimento do Requerimento de Lavra.

Voto: Considerando o não cumprimento das exigências no prazo de 60 dias após sua publicação, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior envio dos autos à unidade de origem para que a área seja devidamente colocada em disponibilidade para lavra, conforme previsto pelo § 3º do artigo 31, do Decreto nº 9.406/2018.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.16. Processo nº **48409.890402/2006-28**

Titular: Mineração Ilha das Garças.

Assunto: Indeferimento do Requerimento de Lavra.

Voto: Considerando o não cumprimento das exigências no prazo de 60 dias após sua publicação/ciência, voto pelo indeferimento do presente requerimento de lavra com posterior envio dos autos à unidade de origem para que a área seja devidamente colocada em disponibilidade para

lavra, conforme previsto pelo § 3º do artigo 31, do Decreto nº 9.406/2018.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.17. Processo nº **48420.896386/2007-18**

Titular: CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL EIRELI ME.

Assunto: Relatoria sobre Recurso Contra Ato de Aprovação do RFP.

Voto: Considerando que o recurso interposto pela titular em 18/10/2018 foi protocolado após exaurimento da esfera administrativa, voto pelo não conhecimento do recurso com base no previsto pelo inciso IV do Artigo 63 da Lei nº 9.784/1999. Após a devida publicação do ato, o presente processo deverá ser encaminhado à unidade da ANM/ES para efetivas análise de seu requerimento de lavra. =

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.2.18. Processo nº **48403.831217/2008-13**

Titular: JCA Mineração e Transportes Ltda.

Assunto: Aprovação de Guia de Utilização.

Voto: Considerando que o presente requerimento de Guia de Utilização encontra-se plenamente instruído, considerando apresentação da devida licença ambiental, voto favorável pela emissão de Guia de Utilização para Argila de uso industrial, para uma quantidade de máxima de até 480.000 toneladas/ano, no município de Arcos, estado de Minas Gerais, em nome de JCA Mineração e Transporte Ltda.

Deliberação: Aprovado pelo Diretor-Geral Victor Hugo Bicca, e Diretores Eduardo Leão e Tasso Mendonça Jr. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho aprovou por haver requerimento de lavra, com a ressalva de que há de se ter cautela na concessão de Guia de Utilização pelo prazo de 3 anos, tendo em vista o prazo total de vigência após renovação.

1.3. DIRETOR EDUARDO LEÃO

1.3.1. Processo nº **27202.002392/1936-61**

Titular: EMPRESA DE MINERAÇÃO WALDEMAR FERREIRA LTDA.

Assunto: Caducidade de concessão de lavra.

Voto: Voto pela instauração do processo de caducidade do Manifesto de Mina nº 953 de 1939, relativo ao processo em tela, assegurando oportunidade de defesa ao titular, sem prejuízo do prosseguimento das demais sanções cabíveis de autuação e multa.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.3.2. Processo nº **27205.003977/1967-75**

Titular: INDUSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S/A.

Assunto: Caducidade de concessão de lavra.

Voto: Voto pelo encaminhamento dos autos ao Ministério de Minas e Energia para prosseguir com a declaração da caducidade do Decreto de Lavra nº 70.074 de 1972, relativo ao processo em tela, sem prejuízo do prosseguimento de eventuais sanções de autuação e multa. Ressalto que após a

desoneração da área por caducidade do MME, o processo deve seguir para procedimento de disponibilidade.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.3.3. Processo nº 27218.803205/1969-59

Titular: EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO SA EMSETUR.

Assunto: Caducidade de concessão de lavra.

Voto: Voto pela instauração do processo de caducidade do Decreto de Lavra nº ° 72.229 de 1973, relativo ao processo em tela, assegurando oportunidade de defesa ao titular, sem prejuízo do prosseguimento das demais sanções cabíveis de autuação e multa.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.3.4. Processo nº 27209.890461/1985-05

Titular: VEGRANI GRANITOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Assunto: Caducidade de concessão de lavra.

Voto: Voto pelo cancelamento do processo de instauração de caducidade publicado em 03/05/2018. E também pela aprovação de novo processo de caducidade da Portaria de Lavra nº 478 de 2006 pelo Diretor-Geral, relativo ao processo em tela, com especial atenção a correta intimação do atual titular, sem prejuízo do prosseguimento de eventuais sanções de autuação e multa.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.4. DIRETOR TASSO MENDONÇA

1.4.1. Processos nº 48415.846097/2013-87

Titular: Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda.

Assunto: Caducar o direito de requerer a Portaria de Lavra.

Retirado de pauta.

1.4.2. Processos nº 27203.832012/1998-17

Titular: Calçamentos em Mosaicos Lisbrasil Ltda. ME.

Assunto: Caducar o direito de requerer a Portaria de Lavra.

Retirado de pauta.

1.4.3. Processos nº 27203.830784/2005-96

Titular: Jesu Luiz Afonso.

Assunto: Caducar o direito de requerer a Portaria de Lavra.

Retirado de pauta.

1.4.4. Processo nº 27202.800048/1977-17

Titular: João Storani.

Assunto: Caducar o direito de requerer a Portaria de Lavra.

Retirado de pauta.

1.4.5. Processo nº 27202.820813/2000-15

Titular: Inaba Extração e Comércio de Areia Ltda.

Assunto: Recurso contra a caducidade da Portaria de Lavra.

Retirado de pauta.

1.4.6. Processo nº 27211.815181/1997-02

Titular: Porto Açul Extração de Areia Ltda.

Assunto: Recursos contra indeferimento do Registro de Licença.

Retirado de pauta.

1.4.7. Processo nº 27204.840114/1985-73

Titular: Mineração João Pessoa Ltda.

Assunto: Recursos contra indeferimento do Registro de Licença.

Retirado de pauta.

1.4.8. Processo nº 48403.831179/2013-66

Titular: Roberto Porto Rabelo.

Assunto: Recursos contra indeferimento do Registro de Licença.

Retirado de pauta.

1.4.9. Processo nº 48403.830911/2016-23

Titular: Luiz Gonzaga da Silva.

Assunto: Recursos contra indeferimento do Registro de Licença.

Retirado de pauta.

1.4.10. Processo nº 48406.860432/2016-10

Titular: Orlando Alves Lessa.

Assunto: Recursos contra indeferimento do Registro de Licença.

Retirado de pauta.

1.4.11. Processo nº 48406.860433/2016-56

Titular: Orlando Alves Lessa.

Assunto: Recursos contra indeferimento do Registro de Licença.
Retirado de pauta.

1.4.12. Processo nº 48406.860688/2018-81

Titular: Mineração & Transportadora São João Ltda. ME.

Assunto: Recursos contra indeferimento do Registro de Licença.
Retirado de pauta.

1.4.13. Processo nº 48403.832127/2008-40

Titular: Luziano Modesto de Almeida.

Assunto: Recursos contra indeferimento do Registro de Licença.
Retirado de pauta.

1.4.14. Processo nº 48412.866922/2018-02

Titular: Walter José de Oliveira.

Assunto: Recursos contra indeferimento do Registro de Licença.
Retirado de pauta.

1.4.15. Processo nº 48401.810843/2015-15

Titular: Vulcão Minérios e Minerais Ltda. ME.

Assunto: Recursos contra indeferimento do Registro de Licença.
Retirado de pauta.

1.4.16. Processo nº 48412.866358/2018-10

Titular: Rogério Rios de Miranda.

Assunto: Recursos contra indeferimento do Registro de Licença.
Retirado de pauta.

1.4.17. Processo nº 48418.878136/2016-28

Titular: Alberto Alves Lima.

Assunto: Recursos contra indeferimento do Registro de Licença.
Retirado de pauta.

1.4.18. Processo nº 48406.861427/2012-92

Titular: Sérgio Luiz Camargo.

Assunto: Recursos contra indeferimento do Registro de Licença.

Retirado de pauta.

1.4.19. Processo nº 48402.821120/2011-16

Titular: Mineração Nova Era Ltda.

Assunto: Defesa contra nulidade do Registro de Licença.

Retirado de pauta.

1.4.20. Processo nº **48403.830416/2012-91**

Titular: Areal Santa Quitéria Ltda. ME.

Assunto: Recurso contra o cancelamento do Registro de Licença.

Voto: Diante do exposto, voto por acatar o recurso e indeferir o cancelamento do Registro de Licenciamento do processo 830.416/2012.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.4.21. Processo nº **48415.846116/2016-18**

Titular: Mineração João Câmara Ltda. EPP.

Assunto: Recurso contra indeferimento da prorrogação do Registro de Licença.

Retirado de pauta.

1.4.22. Processo nº **27201.810602/2000-10**

Titular: Luis Antonio Halberstadt.

Assunto: Recurso contra indeferimento da prorrogação do Registro de Licença.

Retirado de pauta.

1.4.23. Processo nº **48409.890535/2008-66**

Titular: Mineração Rocha Viva EIRELI EPP.

Assunto: Requerimento de concessão de Portaria de Lavra.

Retirado de pauta.

1.4.24. Processo nº **48412.866135/2007-08**

Titular: Extração e Comércio Calcário Carmelo Ltda.

Assunto: Recurso contra indeferimento de Autorização de Pesquisa

Retirado de pauta.

1.4.25. Processo nº **48405.851074/2012-22**

Titular: Mineração Buritirama S/A.

Assunto: Recurso contra indeferimento de Autorização de Pesquisa.

Retirado de pauta.

1.4.26. Processo nº **27206.300921/2014-23**

Interessados: Terra Goyana Mineradora Ltda e Engegold Mineração Ltda.

Assunto: Recurso de reconsideração da decisão da Comissão de Recursos de Disponibilidade.

Retirado de pauta.

1.4.27. Processo nº **48416.858004/2014-38**

Titular: Paulo Roberto da Gama Jorge Melem.

Assunto: Recurso contra indeferimento de requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.

Retirado de pauta.

1.4.28. Processo nº **48412.866748/2012-02**

Titular: Joel Júlio Brandão.

Assunto: Recurso contra indeferimento de requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.

Retirado de pauta.

1.4.29. Processo nº **48412.866582/2015-69**

Titular: Leonardo Lopes Ramos.

Assunto: Recurso contra indeferimento de requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.

Retirado de pauta.

1.4.30. Processo nº **48412.866459/2014-67**

Titular: Leonardo Brito Arrais.

Assunto: Recurso contra indeferimento de requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.

Retirado de pauta.

1.4.31. Processo nº **48412.866475/2014-50**

Titular: Leonardo Brito Arrais.

Assunto: Recurso contra indeferimento de requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.

Retirado de pauta.

1.4.32. Processo nº **48412.866474/2014-13**

Titular: Leonardo Brito Arrais.

Assunto: Recurso contra indeferimento de requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.

Retirado de pauta.

1.4.33. Processo nº **27207.870676/1984-31**

Titular: Cristalito do Brasil Mineração Ltda.

Assunto: Renúncia da Concessão da Portaria de Lavra.

Retirado de pauta.

1.4.34. Processo nº **48414.848176/2004-41**

Titular: Minerações e Construções Ltda.

Assunto: Renúncia do requerimento de concessão de Portaria de Lavra.

Retirado de pauta.

1.4.35. Processo nº **27210.806052/1997-25**

Titular: Caraíbas Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda. ME.

Assunto: Caducar a concessão de Portaria de Lavra.

Retirado de pauta.

1.4.36. Processo nº **27222.806062/2002-40**

Titular: Guadalupe Perfuração e Construção Ltda.

Assunto: Caducar a concessão de Portaria de Lavra.

Retirado de pauta.

1.4.37. Processo nº **27208.008471/1957-51**

Titular: Manabel Mineração S/A.

Assunto: Caducar a concessão de Portaria de Lavra.

Retirado de pauta.

1.4.38. Processo nº **27208.008468/1957-37**

Titular: Manabel Mineração S/A.

Assunto: Caducar a concessão de Portaria de Lavra.

Retirado de pauta.

1.4.39. Processo nº **27202.806827/1977-18**

Titular: José Maricato Filho.

Assunto: Indeferimento de concessão de Portaria de Lavra.

Retirado de pauta.

1.4.40. Processo nº **27209.890016/2000-27**

Titular: Agua Mineral Pedra Lisa Ltda.

Assunto: Indeferimento de concessão de Portaria de Lavra.

Retirado de pauta.

1.4.41. Processo nº **27220.896744/2003-37**

Titular: Companhia Vale do Rio Doce.

Assunto: Disponibilidade de Áreas.

Retirado de pauta.

1.4.42. Processo nº **48403.830250/2006-64**

Titular: Marccone França Abreu.

Assunto: Disponibilidade de Áreas.

Retirado de pauta.

1.4.43. Processo nº **27226.650007/1998-11**

Titular: Serabi Mineração.

Assunto: Guia de Utilização.

Voto: Referendar o ato do Diretor-Geral da ANM que autorizou a emissão de Guia de Utilização nº 79/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, para 100.000 t/ano de minério de ouro.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.4.44. Processo nº **27209.890564/1993-77**

Titular: Stone Mineração Ltda.

Assunto: Guia de Utilização.

Voto: Referendar o ato do Diretor-Geral da ANM que autorizou a emissão da Guia de Utilização nº 112/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, para 48.060 toneladas/ano de granito.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.4.45. Processo nº **48407.872464/2015-69**

Titular: Mineração Spazio Alpha Concorde Importação e Exportação Ltda.

Assunto: Guia de Utilização.

Voto: Referendar o ato do Diretor-Geral da ANM que autorizou a emissão da Guia de Utilização nº 74/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, para 60.000 toneladas/ano de manganês.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.4.46. Processo nº **48411.815616/2013-03**

Titular: Minertrans Mineração, Energia, Transporte e Saneamento Ltda.

Assunto: Guia de Utilização.

Voto: Referendar o ato do Diretor-Geral da ANM que autorizou a emissão da Guia de Utilização nº 46/2020, publicada no DOU de 28/02/2020, para 60.000 toneladas/ano de argila.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5. DIRETOR TOMÁS DE PAULA PESSOA FILHO

1.5.1. Processos nº: **48406.860418/2015-27, 48406.860419/2015-71, 48406.860420/2015-04, 48406.860421/2015-41, 48406.860687/2015-93, 48406.860688/2015-38, 48406.860689/2015-82, 48406.860690/2015-15.**

Titular: Planalto Transportadora Ltda.

Assunto: Recurso contra indeferimento do requerimento de prorrogação do prazo do alvará de pesquisa.

Voto: Tendo em vista que o recurso impróprio dirigido ao Ministro de Minas e Energia foi interposto antes da instalação da Agência Nacional de Mineração - ANM, ainda que relacionado a substância cuja outorga é de competência desta Agência, conforme estabelecido pela Lei nº 13.575/2017. E ainda, considerando que, mesmo constante do Código de Mineração a possibilidade de recurso impróprio ao Ministro, após a instalação da ANM a competência para decidir sobre direitos minerários de substâncias condas no rol da Lei 6.567/1978 encerra-se nesta esfera administrativa. Assim, tendo em vista que há encaminhamento anterior de processo do mesmo titular, acerca do mesmo assunto, feito por esta Agência ao Ministério, em que o recurso impróprio, anterior à sua instalação, foi conhecido e decidido pelo Ministro, ratificando a decisão desta Agência, voto pelo encaminhamento do caso à apreciação do MME.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.1. Voto em destaque – Processo nº **48406.860418/2015-27:**

Titular: Planalto Transportadora Ltda.

Assunto: Recurso contra indeferimento do requerimento de prorrogação do prazo do alvará de pesquisa.

Voto: Considerando que o pedido de reconsideração já foi objeto de decisão pelo MME, o qual negou provimento ao recurso impróprio; e, que tal decisão foi publicada, porém, não consta do Sistema de Cadastro Mineiro, voto que seja inserida no referido sistema a informação de publicação da decisão do MME de negar provimento ao recurso.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.2. Processos nº: **48412.866315/2014-19, 48412.866316/2014-55, 48412.866317/2014-08, 48412.866318/2014-44, 48412.866319/2014-99, 48412.866320/2014-13, 48412.866321/2014-68, 48412.866322/2014-11, 48412.866323/2014-57, 48412.866324/2014-00, 48412.866325/2014-46, 48412.866326/2014-91, 48412.866327/2014-35, 48412.866328/2014-80, 48412.866329/2014-24, 48412.866330/2014-59, 48412.866331/2014-01, 48412.866332/2014-48, 48412.866333/2014-92, 48412.866334/2014-37, 48412.866335/2014-81, 48412.866336/2014-26, 48412.866337/2014-71, 48412.866338/2014-15.**

Titular: Elvis Kley Pereira Alves.

Assunto: Recurso contra indeferimento do requerimento de PLG.

Voto: Considerando o impedimento legal à concessão de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG a pessoa física, em área onerada, voto por conhecer do recurso para Ihe negar provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de PLG.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.3. Processos nº: **48412.866470/2014-27, 48412.866471/2014-71, 48412.866472/2014-16, 48412.866473/2014-61, 48412.866476/2014-02.**

Titular: Leonardo Brito Arrais.

Assunto: Recurso contra indeferimento do requerimento de PLG.

Voto: Considerando o impedimento legal à concessão de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG a pessoa física, em área onerada, voto por conhecer do recurso para Ihe negar provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de PLG.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.4. Processos nº: **48412.867049/2013-52, 48412.867050/2013-87, 48412.867074/2013-36, 48412.867075/2013-81, 48412.867076/2013-25, 48412.867077/2013-70, 48412.867078/2013-14, 48412.867079/2013-69, 48412.867081/2013-38, 48412.867082/2013-82, 48412.867086/2013-61, 48412.867087/2013-13, 48412.867088/2013-50, 48412.867089/2013-02, 48412.867090/2013-29, 48412.867092/2013-18, 48412.867093/2013-62, 48412.867094/2013-15, 48412.867095/2013-51, 48412.867096/2013-04, 48412.867097/2013-41, 48412.867098/2013-95, 48412.867099/2013-30, 48412.867100/2013-26, 48412.867101/2013-71**

Titular: Elvio Luiz Schelle.

Assunto: Recurso contra indeferimento do requerimento de PLG.

Voto: Considerando o impedimento legal à concessão de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG a pessoa física, em área onerada, voto por conhecer do recurso para Ihe negar provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de PLG.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.5. Processos nº: **48408.880161/2014-29, 48408.880162/2014-73**

Titular: Geraldo Eduardo Cardoso Rodrigues.

Assunto: Recurso contra indeferimento do requerimento de PLG.

Voto: Considerando a intempestividade da protocolização do recurso, voto por não conhecer do recurso, mantendo o indeferimento do requerimento de PLG.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.7. Processo nº: **48412.867069/2012-42**

Titular: Erich Marques.

Assunto: Recurso contra indeferimento do requerimento de PLG.

Voto: Considerando o impedimento legal à concessão de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG a pessoa física, em área onerada, voto por conhecer do recurso para Ihe negar provimento, mantendo o

indeferimento do requerimento de PLG.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.8. Processo nº: **48412.866286/2010-53**

Titular: Filadelfo dos Reis Dias.

Assunto: Recurso contra Auto de Infração.

Voto: Considerando ter sido o caso analisado pela área técnica da Unidade Administrativa Regional da ANM/MT e COTIL/SPM, bem como manifestado entendimento jurídico da PFE, os quais apontaram não serem as alegações apresentadas pelo interessado suficientes para justificar o descumprimento à legislação vigente, bem como ter sido observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, voto por conhecer do recurso interposto contra a multa decorrente do Auto de Infração N° 298/DNPM-MT/RAL, lavrado por não apresentação do RAL dentro prazo legal; e, no mérito, por lhe negar provimento.

Deliberação: Aprovado por unanimidade.

1.5.10. Processo nº: **48413.826256/2018-51**

Titular: Adriana Gavazzoni.

Assunto: Recurso contra indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa.

Retirado de pauta.

1.5.11. Processo nº: **48408.880018/2013-56**

Titular: Daniel Geyerhahn Garcia.

Assunto: Decaimento do Alvará de Pesquisa – Interferência total com UC Integral.

Retirado de pauta.

1.5.12. Processo nº: **48406.861424/2015-00**

Titular: Mineração Nova Roma Ltda.

Assunto: Recurso contra indeferimento do requerimento de prorrogação do prazo do alvará de pesquisa.

Retirado de pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral encerrou a 15ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, da qual, para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

Debora Toci Puccini - Diretora

Eduardo Araujo de Souza Leão - Diretor

Tasso Mendonça Júnior - Diretor

Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral

